Processo	3200.123547.2025	Data de abertura	31/10/2025
Interessado	DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA		
Assunto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO DE CAMPOS ESPORTIVOS - ARENINHAS.		
Local de origem	SEMINFRA / DIRETORIA DE OBRAS E IMPLANTAÇÃO -JOSE ANESIO		
Local de destino	SEMINFRA / DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO		

DESPACHO

Apresentação e encaminhamento administrativo

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió apresenta os esclarecimentos técnicos relativos aos 27 subitens requisitados nos Despachos DES-DENG nº 311/2026 e nº 312/2026. A numeração das respostas corresponde à das diligências, cujos seis temas são a especificação do gramado, a estimativa de custos, a referência SINAPI, a formação dos futuros orçamentos, a qualificação técnica e o controle de qualidade.

Comunica-se a intenção administrativa de anular o procedimento licitatório para correção da instrução e realização de nova disputa. A formalização do desfazimento deverá ser precedida de instrução técnica e jurídica, manifestação dos interessados e decisão motivada da autoridade competente, com delimitação dos atos atingidos e preservação das peças independentes aproveitáveis. A intenção ora comunicada não é apresentada como ato de anulação já concluído.

O encaminhamento decorre, especialmente, da insuficiência da base orçamentária analítica e da necessidade de harmonizar o critério de desconto entre o edital, a minuta da ata e os futuros instrumentos contratuais. A recomposição desses elementos pode alterar as premissas de formulação das propostas, o que exige avaliar a impossibilidade de aproveitar a competição realizada, em vez de simplesmente completar os documentos após os lances.

As respostas discriminam os elementos documentados, os limites de comprovação e as correções propostas. A abordagem dos 27 subitens não é apresentada como comprovação de atendimento documental integral, que depende da juntada dos elementos históricos requisitados e das complementações identificadas. A prestação das informações e a preservação dos documentos históricos permanecem necessárias, inclusive para o exame das causas das inconsistências pelo controle externo. Não se requer o encerramento automático da representação em razão do anúncio do desfazimento.

Para identificação das fontes, a letra **T** indica a página do arquivo de 291 páginas do processo do TCE-AL; a letra **P** indica a página do arquivo de 1.027 páginas do processo administrativo exportado em 7 de outubro de 2026. As referências permitem localizar as peças, mas não substituem sua juntada integral e organizada quando requisitada. Os documentos adicionais necessários ao atendimento da diligência são individualizados ao final de cada tema.

1 Especificação da grama sintética híbrida

Documento exportado em 19/11/2026 às 09:33:58 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

1.1 Justificativa técnica da escolha do gramado híbrido

O ETP apresenta justificativas para o emprego de grama sintética na transformação dos campos existentes, considerando uso frequente, manutenção, conforto e condições de utilização. O levantamento de mercado compara terra batida, grama natural e grama sintética. Essa comparação, contudo, não equivale a estudo específico entre as diferentes soluções de grama sintética disponíveis, capaz de demonstrar a vantagem da composição híbrida selecionada (P 503-508 e 514-516; T 243-248 e 254-256).

Assim, a documentação permite explicar a escolha geral do revestimento sintético, mas não demonstra suficientemente a preferência pela combinação exata de fibras exigida. Na nova instrução, propõe-se comparar soluções sintéticas tecnicamente equivalentes, considerando intensidade de uso, condições climáticas, segurança, manutenção, disponibilidade de fornecedores e custo de ciclo de vida, com conclusão assinada pelo responsável técnico. A solução híbrida poderá ser mantida apenas se a escolha e seus parâmetros forem sustentados por essa avaliação.

1.2 Desempenho durabilidade segurança manutenção e vida útil

O memorial contém especificações de composição, dimensões e características físicas das fibras e do sistema de preenchimento. O TR também estabelece garantia de cinco anos, prevê manutenção pela Administração e distingue desgaste natural de problemas de qualidade (P 557-560 e 587-588). Essas disposições expressam requisitos e obrigações, mas não constituem, por si, comprovação comparativa de desempenho ou demonstração da vida útil esperada.

Não se apresenta a garantia contratual como resultado de ensaio ou como prova de superioridade do material especificado. Para a nova contratação, propõe-se relacionar cada desempenho pretendido ao uso previsto e a um método de verificação, com limites de aceitação, condições de manutenção e estimativa fundamentada de vida útil. Deverão ser distinguidas a garantia exigida, a durabilidade comprovada em ensaios e a vida útil estimada em serviço.

1.3 Avaliação de soluções alternativas de grama sintética

A avaliação documentada no ETP abrange alternativas de revestimento do campo, mas não foi identificada matriz comparativa suficiente entre diferentes construções de gramados sintéticos, com identificação dos produtos ou soluções avaliados, seus resultados e as razões de descarte (P 514-515; T 254-255). Por isso, não se afirma que todas as alternativas sintéticas foram avaliadas e rejeitadas por critérios previamente demonstrados.

Para a revisão, propõe-se levantamento de soluções oferecidas por diferentes fornecedores, com comparação funcional e econômica. Eventuais fichas ou estudos elaborados posteriormente deverão ser identificados por sua data e finalidade, sem serem apresentados como justificativa contemporânea à escolha original. A revisão poderá resultar na manutenção motivada, na flexibilização ou na substituição das características do gramado.

1.4 Origem dos parâmetros técnicos estabelecidos

O memorial especifica combinação de monofilamento de 9.000 Dtex com fibrilado de 8.800 Dtex, além de alturas, peso, densidade e condições de preenchimento (P 587-588). Não foi identificado encadeamento documental suficiente que associe cada parâmetro a norma técnica, pesquisa de mercado, ensaio, experiência anterior avaliada ou necessidade específica do empreendimento.

Essa lacuna não comprova, isoladamente, direcionamento a fabricante, nem autoriza afirmar inferioridade técnica de toda solução híbrida. Exige, porém, rastreabilidade da especificação. Propõe-se que a nova instrução identifique, para cada característica, sua finalidade, fonte técnica, método de aferição, tolerância e disponibilidade no mercado. Também deverá ser conferida e corrigida a identificação da NBR 14050, indicada no ETP como norma de drenagem esportiva (P 508; T 248).

Documento exportado em 19/11/2026 às 09:33:58 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documentação relativa ao tema 1: ETP e memorial vigentes na disputa; fichas e pesquisas que efetivamente fundamentaram a escolha; identificação das normas e suas edições; estudo comparativo e manifestação técnica, quando elaborados. Não se declara que estudos comparativos ou ensaios ainda não demonstrados já tenham sido realizados.

2 Orçamento estimado e metodologia do preço por metro quadrado

2.1 Memória de cálculo do parâmetro de R$ 852,45 por metro quadrado

O ETP registra a utilização dos sete lotes da Concorrência Pública nº 02/2023 como referência. A sequência documentada é a apuração de custos por metro quadrado após as adequações de valor indicadas na tabela, o cálculo da média simples desses custos e sua atualização pelo índice apresentado no ETP. A área média das arenas é calculada em operação distinta, mediante ponderação das quatro tipologias pelas frequências da etapa anterior (P 511-514; T 251-254).

A média simples dos sete custos por metro quadrado exibidos no ETP é reproduzida por (764,87 + 848,81 + 704,28 + 733,94 + 855,28 + 637,62 + 578,64) / 7 = R$ 731,92/m². A tabela apresenta os índices 1.044,679 para outubro de 2022 e 1.216,71 para outubro de 2025. A atualização por 731,92 × (1.216,71 / 1.044,679) resulta em R$ 852,447865.../m², arredondados para R$ 852,45/m². O fator integral é 1,1646735504..., equivalente a acréscimo de aproximadamente 16,467355%.

A área média resulta de (1.731,56 × 15 + 2.177,31 × 3 + 2.673,06 × 6 + 5.271,45 × 6) / 30 = 2.672,413 m², exibidos como 2.672,41 m². O TR utiliza 2.672,41 × 35 = 93.534,35 m². Portanto, há média simples dos custos por lote e ponderação distinta da área por frequência de tipologias. A razão entre o valor total indicado após as adequações (R$ 59.631.151,36) e a soma das áreas das sete linhas seria R$ 720,438099.../m², que não corresponde ao custo médio escolhido.

O ETP identifica a atualização como INCC/FGV. A modalidade específica da série e os valores dos índices dependem do extrato de origem; a referência a INCC-DI para reajustes futuros não comprova, por si, a série usada nessa atualização histórica. A taxa já arredondada de 16,47% não deve ser reaplicada para reproduzir os centavos: a operação deve explicitar o fator integral e a regra de arredondamento.

O ETP anuncia R$ 2.278.088,23 por arena e R$ 79.733.088,05 para 35 arenas. Entretanto, o produto dos valores exibidos de 2.672,41 m² e R$ 852,45/m² é R$ 2.278.095,9045. A soma dos lotes do TR é R$ 79.733.356,66, com diferença de R$ 268,61 para o total anunciado. A planilha original deverá explicar a divergência; ela não é integralmente atribuída a arredondamento sem essa comprovação.

As operações permitem reproduzir o caminho utilizado, mas não substituem a validação das bases contratuais e dos índices. A planilha eletrônica original, os valores sem arredondamento e o extrato da série de atualização são necessários para explicar integralmente os resultados. A pequena diferença entre valores calculados com números exibidos e o total anunciado deverá ser conciliada, sem ser tratada, por si só, como demonstração de sobrepreço.

2.2 Utilização dos sete contratos da Concorrência Pública nº 02 de 2023

O ETP identifica sete lotes e apresenta tabelas denominadas valores do edital e valores com adequações contratuais. Não identifica, nessas tabelas, todos os números dos contratos e seus instrumentos comprobatórios. Os dados ali reproduzidos devem, portanto, ser tratados como informações da estimativa, sem equiparação automática a valores originalmente contratados, medidos ou efetivamente pagos.

A transcrição a seguir preserva a natureza dos valores informados no ETP. A coluna de adequação corresponde ao percentual exibido no ETP. Nos quatro extratos dos contratos da Metro, os percentuais correspondem à alteração líquida após supressões; não se confundem com acréscimos brutos. A transcrição não certifica a cadeia completa dos aditivos.

Documento exportado em 19/11/2026 às 09:33:58 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Lote	Área m²	Valor do edital R$	Adequação %	Valor com adequações R$	Custo R$/m²
1	13.139,17	8.257.821,95	21,70%	10.049.792,25	764,87
2	10.540,78	7.318.767,64	22,25%	8.947.149,85	848,81
3	15.737,57	9.071.684,28	22,18%	11.083.636,93	704,28
4	12.299,12	7.367.264,53	22,53%	9.026.871,74	733,94
5	7.371,97	5.524.306,91	14,13%	6.305.112,17	855,28
6	8.734,56	5.226.248,45	6,56%	5.569.302,23	637,62
7	14.947,51	8.314.107,25	4,03%	8.649.286,19	578,64

Os valores das colunas monetárias totalizam R$ 51.080.201,01 e R$ 59.631.151,36. A área total da tabela é 82.770,67 m², enquanto a soma das áreas exibidas nas sete linhas é 82.770,68 m². Essa diferença também deverá ser conciliada na memória de origem.

A consulta aos extratos oficiais e aos instrumentos localizados permite identificar os contratos e valores iniciais abaixo. Os extratos externos são indicados como fontes de conferência, sem declaração de que sua juntada ao processo já tenha ocorrido.

Lote	Contrato	Valor inicial R$	Fonte de identificação
1	0264/2023	7.017.276,51	DOM 23/06/2023, p. 7
2	0265/2023	6.219.074,03	DOM 23/06/2023, pp. 7-8
3	0266/2023	8.889.131,57	DOM 23/06/2023, p. 8
4	001/2023	6.260.602,69	DOM 31/07/2023, p. 5
5	002/2023/SEMINFRA	5.266.984,47	P 838-839; DOM 31/07/2023, p. 6
6	003/2023/SEMINFRA	4.975.695,37	P 851-852; DOM 31/07/2023, p. 6
7	004/2023/SEMINFRA	7.873.727,71	P 864-865; DOM 31/07/2023, p. 6

Documento exportado em 19/11/2026 às 09:33:58 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Os valores iniciais identificados somam R$ 46.502.492,35, distintos da coluna de valores do edital, cuja diferença é R$ 4.577.708,66. Essa comparação confirma a necessidade de conciliar a referência utilizada, sem converter automaticamente a diferença em dano ou em novo preço de referência. Fontes: DOM nº 6710, de 23/06/2023 e DOM nº 6735, de 31/07/2023.

Para atendimento integral do subitem, é necessário vincular cada lote ao contrato correspondente e demonstrar valor licitado, desconto da contratação, valor inicial, área, alterações, reajustamentos, valor final e execução financeira. As tabelas do ETP explicam o parâmetro empregado; os instrumentos integrais, aditivos, medições e memórias são necessários para completar a conciliação. Os valores divulgados em extratos não certificam os montantes finais medidos ou pagos.

2.3 Serviços e quantitativos acrescidos por termos aditivos

O ETP indica percentuais de adequação de 4,03% a 22,53%, mas o percentual global não discrimina os serviços, os quantitativos, os preços e as causas de cada alteração. Não é possível identificar esses elementos apenas pela comparação dos valores totais das tabelas.

A consulta ao DOM nº 7309, de 16/12/2025, pp. 11-12, identifica quintos aditivos dos contratos dos lotes 1 a 4. Os extratos informam as seguintes alterações líquidas e valores resultantes: contrato 0264/2023, R$ 1.522.768,58 e R$ 8.540.045,09; contrato 0265/2023, R$ 1.383.706,93 e R$ 7.602.780,96; contrato 0266/2023, R$ 1.971.465,42 e R$ 10.860.596,99; contrato 001/2023, R$ 1.410.311,97 e R$ 7.670.914,66. Esses resultados diferem da coluna com adequações do ETP, reforçando a necessidade de conciliar as bases. Os extratos não discriminam serviços e quantitativos e não substituem os anexos dos aditivos. Publicação oficial dos quatro aditivos.

Deverão ser apresentados, para cada contrato, os termos aditivos e suas justificativas, planilhas anteriores e posteriores, memórias de quantitativos e medições. A conciliação deverá indicar quais parcelas foram incorporadas ao custo utilizado na nova estimativa e distinguir acréscimos de escopo, reajustamento e outras alterações. Não se presume que todo acréscimo foi irregular ou que corresponde a necessidade reproduzível nas futuras areninhas.

2.4 Representatividade dos valores posteriores aos aditivos

A motivação registrada foi aproximar a estimativa dos custos de implantação observados na etapa anterior, incluindo as adequações consideradas necessárias à execução. Essa finalidade é compreensível como referência histórica, mas sua validade depende de demonstrar a natureza de cada alteração e a equivalência entre os empreendimentos comparados.

Não foi identificada análise suficientemente individualizada das causas dos aditivos e de sua pertinência para os locais e soluções da nova contratação. Propõe-se depurar os valores históricos, separar itens permanentes de situações específicas de cada terreno e demonstrar a contemporaneidade das referências. A utilização de contratos similares deverá resultar em base verificável de custos, sem transferir automaticamente todos os acréscimos anteriores para as futuras intervenções.

2.5 Representatividade do preço único diante das quatro tipologias

O ETP emprega as frequências das tipologias da etapa anterior para obter área média ponderada e projetar 35 arenas. Essa ponderação da área não demonstra, por si, que o custo de todos os componentes varia proporcionalmente à área do campo. Vestiários, arquibancadas e instalações podem manter custos relevantes mesmo quando a dimensão do gramado é alterada.

Por essa razão, a representatividade do preço único de R$ 852,45/m² não se considera suficientemente demonstrada para todas as combinações de tipologia e condições locais. Propõe-se substituir a dependência desse parâmetro agregado por orçamentos discriminados por tipologia e lote, com separação dos componentes vinculados à área e dos componentes fixos ou específicos. O custo médio poderá ser mantido como indicador de planejamento e conferência, sem substituir o orçamento necessário à disputa.

Documento exportado em 19/11/2026 às 09:33:58 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

2.6 Elementos disponibilizados para elaboração das propostas

O TR relaciona projetos-padrão, memorial descritivo, BDI e encargos sociais e determina que os licitantes extraiam quantitativos das plantas e das especificações. O item 4.3 reconhece a ausência de planilha orçamentária detalhada e a associa à metodologia paramétrica empregada (P 538-539). Os anexos técnicos e a relação de serviços constam de P 571-631. A unidade técnica do TCE também registrou que não encontrou planilha analítica pública correspondente (T 270).

Esses elementos permitiam conhecer parte do escopo e das soluções, mas não substituíam base analítica comum com os serviços, os quantitativos estimados, as composições e os custos submetidos à competição. Também deverá ser comprovada a versão efetivamente publicada e disponível antes da disputa. A apresentação posterior de planilha por licitante não demonstra que todos tiveram acesso ao mesmo orçamento de referência. Essa insuficiência integra a motivação para refazer a instrução e renovar a disputa.

Documentação relativa ao tema 2: planilha de origem do parâmetro; contratos dos sete lotes, aditivos e justificativas; medições e memórias; projetos anteriores usados na comparação; quantitativos das quatro tipologias; cálculo das 35 arenas; composição do BDI e encargos sociais antigos e atuais; prova dos anexos disponibilizados aos licitantes. O TR indica BDI de 29,07%, com CPRB de 4,5% (P 539 e 579); a composição deverá ser conferida em conjunto com o regime tributário e a transição previdenciária aplicável, sem adoção automática dos percentuais históricos.

3 SINAPI data base e formação das propostas

3.1 Tabela de referência para propostas e descontos

A versão anterior à errata indicava SINAPI de outubro de 2025. A errata de 9 de março de 2026 substituiu essa competência pela expressão SINAPI vigente, mantendo a indicação de Alagoas e de desoneração (P 695-696; T 267-268). Não foi identificado, no conjunto examinado, esclarecimento complementar suficiente que estabelecesse de modo inequívoco a competência mensal comum a todos os participantes.

Não se atribui retroativamente à expressão uma competência que não esteja comprovada por ato ou esclarecimento público anterior à apresentação das propostas. Deverão ser recuperados a tabela efetivamente utilizada, a data de sua disponibilização e os esclarecimentos prestados. Na nova instrução, a competência, a unidade federativa, o regime de encargos e os arquivos de referência deverão ser identificados expressamente.

3.2 Momento de definição da tabela considerada vigente

A errata registra a alteração textual, mas não esclarece se a referência corresponde à publicação do edital, à apresentação das propostas, à abertura da sessão, à assinatura do contrato ou à ordem de serviço. Ao mesmo tempo, permanecem disposições de outubro de 2025 e de orçamentos próprios das futuras contratações (P 563-564 e 673).

Assim, não se afirma que um desses marcos tenha sido validamente definido apenas pela palavra vigente. A comprovação exigiria localizar a comunicação ou regra pública que o fixou, com sua data e alcance. Na revisão, propõe-se adotar marco único e verificável para a disputa, distinguindo-o das regras de reajustamento e das hipóteses legalmente admitidas de alteração de preços.

3.3 Base temporal e econômica comum aos licitantes

A igualdade da base econômica exige referência uniforme de preços, escopo, quantitativos, BDI e encargos, além de regras objetivas para os itens sem correspondência direta na tabela. O uso de percentual de desconto comum não elimina diferenças resultantes da aplicação sobre bases distintas.

Documento exportado em 19/11/2026 às 09:33:58 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Não é suficiente esclarecer essa referência somente depois dos lances, se a definição modificar a substância das propostas. Para a nova disputa, propõe-se publicar os arquivos e as composições pertinentes, suas competências, critérios de incidência do desconto e memória de cálculo. A avaliação da licitação atual deverá demonstrar como a ambiguidade repercute sobre as propostas e por que sua correção exige a renovação da competição.

3.4 Alcance da alteração de outubro de 2025 para SINAPI vigente

A errata foi apresentada como alteração que não comprometeria a formulação das propostas. Seu texto, contudo, suprimiu um mês definido e introduziu referência temporal aberta. Como houve alteração da identificação da base de preços, não se pode concluir, apenas pela declaração da própria errata, que os efeitos tenham sido exclusivamente formais ou economicamente neutros.

A avaliação deverá confrontar as tabelas disponíveis e empregadas, as composições, os encargos e as versões dos instrumentos. Propõe-se corrigir a base econômica antes de nova divulgação, observadas as regras do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 para alterações que repercutam na formulação das propostas. Não se apresenta estudo posterior como demonstração de que a igualdade de condições já estava assegurada na disputa anterior.

3.5 Relação entre a SINAPI e o parâmetro de R$ 852,45 por metro quadrado

O parâmetro de R$ 852,45/m² decorre do cálculo histórico descrito no tema 2, com média de custos dos lotes e atualização por índice. A SINAPI fornece referências de custos de serviços e insumos. São grandezas que dependem de composição e quantitativos para serem relacionadas; o valor médio da arena não se converte automaticamente em soma de itens SINAPI.

O edital e a errata mencionam desconto sobre serviços e materiais SINAPI, enquanto a minuta da ata prevê incidência sobre o valor de referência do metro quadrado de arena (P 662-663). A minuta contratual prevê orçamentos específicos sem vinculação automática aos preços registrados (P 673). Essa divergência precisa ser corrigida de forma conjunta. Na nova instrução, a mesma base de julgamento deverá corresponder aos preços registrados, à medição e ao pagamento, sem escolha posterior de uma base distinta daquela disputada.

3.6 Serviços sem correspondência direta na SINAPI

A relação de serviços e os memoriais não estão acompanhados de matriz completa que associe cada parcela a uma composição SINAPI ou a composição própria suficientemente demonstrada. A indicação genérica da tabela não resolve a formação de preços dos itens ausentes, sem preço publicado ou tecnicamente diferentes da referência.

Propõe-se que a nova planilha identifique essas situações e utilize composições justificadas, com coeficientes, produtividade, insumos, mão de obra, equipamentos, fontes e data dos preços, observados os parâmetros legais de estimativa e a regulamentação aplicável. A metodologia de incidência do desconto sobre essas parcelas deverá ser definida antes da competição, preservando comparabilidade e evitando dupla incidência de BDI, encargos ou desconto.

Documentação relativa ao tema 3: errata e versões do edital; tabelas SINAPI efetivamente utilizadas e sua disponibilidade nas datas relevantes; esclarecimentos públicos; matriz de correspondência dos serviços; composições próprias; demonstrativos do desconto e extratos dos índices. A indicação de referência deverá ser documentalmente demonstrada, sem presumir que a expressão vigente corresponda à tabela mais recente disponível na data de elaboração desta resposta.

4 Preço por metro quadrado e futuras contratações

Documento exportado em 19/11/2026 às 09:33:58 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

4.1 Formação dos orçamentos específicos

O TR prevê orçamento e cronograma próprios para cada contratação, e a minuta contratual repete essa sistemática (P 537, 550 e 673). Entretanto, a elaboração de um orçamento futuro deve respeitar o objeto, os preços e as regras efetivamente submetidos à competição; não pode redefinir livremente a base econômica depois dos lances.

Considerando o encaminhamento de anulação, propõe-se que a contratação futura resulte de nova instrução, com projeto e quantitativos suficientes para cada tipologia e caracterização das condições locais pertinentes. O modelo de orçamento deverá identificar serviço, código ou composição, unidade, quantidade, custo direto, encargos, BDI, desconto e preço final. Componentes fixos e serviços específicos devem ser discriminados. A adaptação a cada local não poderá introduzir alteração substancial do objeto ou das condições competitivas originalmente estabelecidas.

4.2 Compatibilidade com o mercado e com o desconto vencedor

Não se propõe transportar automaticamente o desconto obtido na disputa atual para uma nova base orçamentária ou uma nova licitação. A vantagem do desconto depende da referência, dos quantitativos e das condições da competição em que foi ofertado. A nova disputa deverá definir seus próprios resultados após a correção dos instrumentos.

Para a futura modelagem, propõe-se conferir cada composição com as referências de mercado aplicáveis, identificar itens sem preço, justificar fontes e compatibilizar competência, encargos e BDI. Os orçamentos contratuais deverão manter vínculo verificável com os preços e critérios registrados na nova licitação, observadas as alterações legalmente admitidas. A consulta à SINAPI e às demais fontes deverá ser documentada, sem utilização do parâmetro médio por área como substituto dessa verificação.

Documentação relativa ao tema 4: TR e minuta contratual existentes; modelos de orçamento por tipologia; procedimento de levantamento e aprovação dos quantitativos locais; matriz de vinculação entre preço licitado, registrado e contratado. Modelos ou orientações desenvolvidos para a revisão deverão ser apresentados com sua data, como medidas prospectivas, sem serem confundidos com instrumentos que já integravam a disputa.

5 Limitação a três atestados de capacidade técnica

5.1 Justificativa técnica para o limite de três atestados

O TR associa a limitação ao vulto da contratação e à necessidade de capacidade gerencial e operacional (P 543-545). Essa motivação explica a preocupação com a aptidão do executor, mas não demonstra suficientemente por que a soma de experiências comprovadas em mais de três atestados seria inadequada para as parcelas exigidas.

A limitação numérica exige justificativa específica de necessidade e proporcionalidade. Para a revisão, propõe-se admitir o somatório de experiências compatíveis e manter eventual restrição somente se houver demonstração técnica suficiente vinculada ao objeto, à escala e ao prazo de execução. Não se sustenta a regularidade do teto apenas porque o orçamento global é elevado.

5.2 Insuficiência de experiência acumulada em contratos menores

Não foi identificada demonstração que permita afirmar, de maneira geral, que experiências equivalentes distribuídas em quatro ou mais contratos seriam insuficientes. A aptidão deve considerar similaridade, complexidade, quantidade e condições de execução, inclusive eventual necessidade comprovada de gerenciamento simultâneo.

Documento exportado em 19/11/2026 às 09:33:58 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Se a capacidade acumulada satisfaz as exigências pertinentes ao objeto, o número de documentos, isoladamente, não demonstra deficiência técnica. Propõe-se revisar a regra para que eventual distinção entre experiências seja fundada em aspectos materiais da execução, e não apenas na quantidade de atestados apresentados.

5.3 Definição do requisito de cinquenta por cento

O TR indica áreas de 53.448,20 m² para o lote 1 e 40.086,15 m² para o lote 2 (P 538), e exige, para a parcela de grama, 26.724,09 m² e 20.043,07 m², respectivamente (P 544-545). Numericamente, os mínimos se aproximam da metade da área global de cada lote. A memória de cálculo e a correspondência entre essa área global e o quantitativo da parcela de grama, porém, precisam ser demonstradas.

O art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 vincula o limite quantitativo às parcelas pertinentes, observada a seleção prevista no § 1º. A área de toda a arena não pode ser utilizada automaticamente como área de instalação do gramado. Como elemento de conferência, as propostas indicam 45.600 m² e 34.200 m² de grama, frente aos quais os mínimos equivalem a aproximadamente 58,61% (P 732 e 880). Esses quantitativos privados não substituem o orçamento oficial; evidenciam a necessidade de refazer a memória das parcelas antes de definir os requisitos da nova disputa.

5.4 Efeito conjunto das exigências sobre a competitividade

Não foi identificada avaliação integrada suficiente do limite de três atestados, dos quantitativos mínimos, das parcelas selecionadas e das demais condições de habilitação. A existência de participantes ou de propostas, isoladamente, não demonstra que as condições eram proporcionais nem afasta a possibilidade de desestímulo a outros interessados.

Propõe-se examinar o conjunto das exigências, confrontando-as com as necessidades reais de execução e com a oferta de empresas aptas. A revisão deverá alcançar também a disponibilidade do responsável técnico e as condições de participação pertinentes. O resultado deverá justificar cada requisito e a necessidade de sua combinação, sem reprodução automática das restrições anteriores.

5.5 Relação entre limite de atestados e complexidade do objeto

A complexidade ou a natureza da execução precisa ser demonstrada por características concretas, como frentes simultâneas, prazo, escala e atividades críticas. Não basta utilizar expressão genérica de capacidade gerencial, especialmente quando a modelagem também invoca padronização e simplicidade para justificar o pregão e o registro de preços.

Propõe-se reavaliar o enquadramento técnico do objeto e estabelecer habilitação coerente com as intervenções efetivamente previstas. Confirmada a natureza de obra, deverá ser adotada modalidade adequada. A eventual manutenção do SRP dependerá dos requisitos próprios do art. 85 da Lei nº 14.133/2021. A restrição ao somatório somente poderá integrar a nova licitação mediante motivação técnica suficiente.

Documentação relativa ao tema 5: TR e justificativa original; quantitativos por parcela e lote; estudo de proporcionalidade e competitividade, quando produzido; indicação dos serviços selecionados e respectiva memória de cálculo. A revisão não pressupõe declaração de incapacidade de qualquer licitante nem conclusão automática de direcionamento.

6 Ensaios testes e controle de qualidade

6.1 Procedimentos para comprovar atendimento às especificações

O ETP dispensa a apresentação de ensaios técnicos e amostras na fase de formação da ata (P 508; T 248),

Documento exportado em 19/11/2026 às 09:33:58 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

enquanto o TR contém disposições gerais de acompanhamento e recebimento. Essas previsões não demonstram protocolo completo e específico para verificar todos os parâmetros físicos e de desempenho exigidos para o gramado. A existência de garantia não substitui a verificação inicial da conformidade.

Para a nova instrução, propõe-se integrar especificação, comprovação e recebimento em um plano de controle de qualidade. Deverão ser definidos os documentos de origem e rastreabilidade do material, as inspeções, as verificações dimensionais e os ensaios tecnicamente pertinentes, com métodos e critérios de aceitação. Essas exigências deverão constar dos instrumentos antes da disputa, de modo proporcional e compatível com o mercado.

6.2 Abrasão resistência tufos fibras base e desempenho do sistema

Não foi identificada matriz suficientemente consolidada que relacione cada parâmetro especificado a método de verificação, amostragem, limite de aceitação e responsável. A simples identificação visual do produto não comprova propriedades que dependem de ensaio ou de avaliação do sistema instalado (P 553-560 e 587-588).

Propõe-se que a revisão discrimine as verificações das fibras, do tecido de suporte, da fixação dos tufos, das emendas, do preenchimento e do desempenho do conjunto, incluindo desgaste, resistência e drenagem quando pertinentes. Métodos, unidades, tolerâncias e condicionamento das amostras deverão ser definidos pelo responsável técnico. Não se adota, sem demonstração de pertinência, obrigação genérica de certificação FIFA ou um número universal de ciclos de ensaio como substituto dessa análise.

6.3 Momento dos testes responsáveis e custos

Há disciplina geral de fiscalização e recebimento e previsão de que o controle de qualidade integre a compensação dos preços, inclusive no item 21.8 do TR (P 553-559). Essas disposições não permitem afirmar que já exista programação específica e completa dos testes do gramado, com momento, método, responsáveis e custo discriminado. Também não se declara que ensaios da contratação ora questionada tenham sido realizados.

Para a nova licitação, propõe-se prever verificação documental e rastreabilidade antes da incorporação do material, inspeções durante a instalação e comprovação final antes do recebimento definitivo, conforme a natureza de cada requisito. O executor dos ensaios, a fiscalização e a autoridade responsável pelo aceite deverão ser identificados, inclusive quanto à competência do laboratório quando necessária. O edital e o orçamento deverão disciplinar os custos. O art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece regra específica de custeio pelo contratado para provas exigidas por normas técnicas oficiais, ressalvadas disposições em contrário do edital ou de ato normativo.

6.4 Consequências de material ou serviço em desconformidade

O TR contém obrigações de correção e regras gerais de recebimento (P 553-560). Na nova modelagem, deverão ser objetivados os procedimentos de registro da não conformidade, notificação, correção ou substituição e nova verificação. O objeto em desacordo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, e o contratado responderá pela correção dos vícios decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos dos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento e a medição deverão refletir a execução comprovada, observada a liberação da parcela incontroversa quando cabível, sem retenção automática de todo o pagamento por inconformidade parcial. Eventuais sanções, extinção contratual e ressarcimento dependerão dos pressupostos legais e da apuração própria, com contraditório e ampla defesa. A caracterização objetiva das falhas e a rastreabilidade dos ensaios deverão permitir distinguir defeito de fabricação ou instalação de desgaste compatível com uso e manutenção.

Documentação relativa ao tema 6: ETP, TR, memorial e projeto; normas pertinentes; plano de controle de qualidade; critérios de amostragem e aceitação; definição de responsabilidades, custos e registros de

Documento exportado em 19/11/2026 às 09:33:58 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

inspeção. A proposta de aprimoramento não é apresentada como prova de realização de testes ou de existência pretérita de plano específico não documentado.

7 Anulação para correção e continuidade do controle externo

Os elementos tratados nos temas 2, 3 e 4 evidenciam a necessidade de recompor o orçamento e de definir uma base econômica coerente para julgamento, registro de preços e contratação. O encaminhamento de anulação deverá demonstrar quais alterações atingem a formulação das propostas e a competição, delimitando os atos que não podem ser preservados. As peças independentes válidas poderão ser aproveitadas na nova instrução.

A medida deverá observar o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, com prévia manifestação dos interessados, decisão motivada e apuração de responsabilidade em procedimento próprio, sem imputação automática a partir desta resposta. Deverão ser avaliadas as consequências da invalidação e as alternativas de atendimento da necessidade pública. Caso existam atos posteriores, ata ou contrato não contemplados na instrução examinada, seus efeitos precisarão ser especificamente tratados, inclusive à luz dos arts. 147 a 149 quando cabíveis.

Propõe-se que a preparação da decisão seja acompanhada de ato motivado para impedir avanço incompatível com o desfazimento pretendido. A existência e o alcance de suspensão já formalizada deverão ser comprovados por seu instrumento próprio; a presente comunicação não substitui esse ato. Após a decisão de anulação e as providências de publicidade e recurso, deverá ser encaminhada ao TCE-AL a documentação correspondente.

Também deverá ser reavaliada a natureza das intervenções. Confirmado objeto caracterizado como obra, a concorrência deverá ser considerada na nova licitação, em conformidade com o enquadramento técnico e a legislação. O emprego de SRP para obras é admitido sob os requisitos do art. 85, incluindo projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional e necessidade permanente ou frequente. A mudança de modalidade deverá ser acompanhada da correção dos demais elementos da contratação.

8 Requerimentos

Diante dos esclarecimentos, requer-se:

1. O recebimento desta manifestação como resposta individualizada aos 27 subitens das diligências, com apreciação dos documentos que efetivamente forem juntados e das lacunas expressamente discriminadas.

2. O registro da intenção administrativa de anular a licitação para correção da instrução e realização de nova disputa, ficando a comprovação da medida condicionada à apresentação do ato competente e dos documentos do procedimento de desfazimento.

3. A consideração das providências corretivas propostas, sem prejuízo da análise dos atos anteriores, da documentação histórica requisitada e da competência do Tribunal para prosseguir na instrução.

4. A apreciação das pendências documentais individualizadas nos temas 1 a 6, especialmente dos instrumentos e anexos históricos dos sete contratos, da memória eletrônica e da série de índices, dos comprovantes da referência SINAPI e das justificativas técnicas originais. Qualquer oportunidade de complementação deverá depender de decisão expressa do Tribunal e de justificativa específica da pendência, sem suspensão ou prorrogação automática do prazo assinalado.

5. A vinculação da manifestação e de seus documentos ao Processo TC/34.003221/2026, com identificação dos itens atendidos e posterior comunicação do resultado das providências de anulação e revisão.

Termos em que se requer o recebimento e a apreciação.

Documento exportado em 19/11/2026 às 09:33:58 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Diante disso, retorno os autos para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

José Anésio Rodrigues Bastos

Engenheiro Civil

Maceió/AL, 12 de novembro de 2026

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: QKV1235472025 e o Id do documento: 12609511

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANESIO RODRIGUES BASTOS, CPF 111.121.404-25 em 12 de novembro de 2026 às 11:03:05